

LEI Nº 1225/2003

Cria o programa permanente de coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mangueirinha, responsável pela coleta seletiva dos resíduos sólidos na zona urbana, bem como Distritos e Comunidades arredores, beira dos lagos que por ventura achar necessário.

Art. 2º - O Município destinará para a coleta seletiva, um caminhão com carroceria aberta ou baú, obedecendo o roteiro pré estabelecido pelo departamento de urbanização.

Art. 3º - O Município se encarrega de fazer a divulgação do programa em escolas Públicas ou privadas e nos meios de comunicação escrito e falado.

Art. 4º - O Município, em parceria com organismo ambientais, construirá a estrutura física necessária, bem como disponibilizar equipamentos de separação e prensagem na unidade de separação, mediante projeto técnico.

Art. 5º - Fica o Município de Mangueirinha responsável pela administração da Unidade de Separação do Lixo bem como a compactação e fechamento do aterro sanitário, controlado semanalmente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 29 dias de Setembro de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal